



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'ESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO N° 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à apreciação dessa Augusta Casa, os projetos de lei que acompanham a presente mensagem.

Inicialmente, destaco o Projeto de Lei Ordinária que **"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências"**. Este projeto tem como objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite de 100% do valor apurado, conforme estabelecido na legislação vigente.

Essa proposição está em conformidade com as disposições das Leis 4.320/64 e Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possibilitando ao Executivo Municipal utilizar recursos disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário do exercício atual, assegurando a continuidade e eficiência na execução das despesas públicas de forma alinhada às normas legais.

Prosseguindo, apresento o Projeto de Lei Ordinária que **"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"**. Essa proposta objetiva regulamentar a Revisão Geral Anual (RGA), um direito constitucionalmente assegurado, que visa repor perdas financeiras decorrentes dos efeitos inflacionários acumulados ao longo do período de um ano.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece a obrigatoriedade da revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), essa revisão depende de lei específica, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo da unidade da Federação.

Assim, em atenção ao comando constitucional, este projeto propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, abrangendo os servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas) e comissionados, garantindo o cumprimento do dever constitucional de preservação do poder aquisitivo de sua remuneração.

Face ao exposto, ressalto que ambos os projetos possuem caráter de relevante interesse público, sendo indispensáveis para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas necessárias à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Certo da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses do município, solicito análise e deliberação célere, de modo a viabilizar a implementação das medidas propostas.

Por fim, considerando a importância das matérias, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº.670, de 10 de janeiro de 2025

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), do valor apurado nas Receitas Orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, verificado no anexo 14 (balanço Patrimonial) do Balanço Anual do Exercício de 2024, até o limite de 100% (cem por cento), nas suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.


ODAIR JOSE VARGAS
Prefeito Municipal